



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 - SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA **M.
OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME.**

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 88, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP 55.940-000, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 267, Condado/PE, CEP: 55.940-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Paulo Elisson de Abreu Fonseca**, inscrito no CPF/ME nº 032.402.034-13, portador da Cédula de Identidade nº 5.490.242 – SSP/PE, Residente à Rua Major Antônio Correia, nº 123, Condado/PE, e como **CONTRATADA**, e a empresa **M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 13.390.785/0001-06, com sede na Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Marconi Oliveira Urquiza**, inscrito no CPF/ME nº. 061.609.364-09, portador da Cédula de Identidade nº. 7342682 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Borba, 123, centro, Macaparana – PE, CEP: 55.865-000, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025** e o respectivo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 - SMAGGPI**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet **via link dedicado**, utilizando infraestrutura física em **fibra óptica**, com fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva dos serviços para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal do Condado – PE, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Condado.



2.3. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04.122.0401.2038.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRET. DE PLANEJAMENTO.URBANO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO

01 RECURSOS PRÓPRIOS

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.804,00** (quinze mil e oitocentos e quatro reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QUAT. MENSAL	MESES	QUAT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
	Acesso à internet via fibra óptica com link dedicado, permanente e exclusiva. As especificações de velocidade mínima para download e upload estão detalhadas na tabela abaixo, de acordo com cada setor e secretaria. Garantia de disponibilidade do serviço. Suporte técnico 24/7 com tempo de resposta máximo de 2 horas. Monitoramento e manutenção preventiva dos links instalados. Disponibilidade de pontos de acesso temporários para eventos oficiais da prefeitura, conforme solicitação prévia com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.	MB	R\$ 4,39	300	12	3600	R\$ 1.317,00	R\$ 15.804,00

CONTRATANTE	PONTO A SER INSTALADO	UNIDADE DE MEDIDA	VELOCIDADE EM MB	ESPECIFICAÇÃO DO LINK	ENDEREÇO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	GARAGEM MUNICIPAL 2	MB	50	DEDICADO	RUA SEVERINO RAMOS, S/N - CENTRO - CONDADO-PE	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	GARAGEM MUNICIPAL 1	MB	50	DEDICADO	RUA MARCOS DE ALMEIDA, S/N -	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00



					CENTRO - CONDADO- PE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MB	50	DEDICADO	AVENIDA 07 DE SETEMBRO, N°269	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	PRAÇA HONORATO CABRAL DE SOUZA CAMPOS	MB	50	DEDICADO	PE - 62	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	PRAÇA SÃO CRISTÓVÃO	MB	50	DEDICADO	RUA DA SAUDADE	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS	PRAÇA JÚLIO CORREIA	MB	50	DEDICADO	RUA DR. JULIO CORREIA	12	4,39	R\$ 219,50	R\$ 2.634,00
TOTAL								R\$ 1.317,00	R\$ 15.804,00

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

a) Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.

b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.

c) Manter os empregados devidamente identificados por meio de fardamento, quando em trabalho nas dependências de quaisquer dos órgãos do Município.

d) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

8.3. A empresa deverá fornecer links de acesso à Internet para as localidades estabelecidas para a execução dos serviços, que inclui a velocidade de conexão em Megabyte e preços apresentados em sua respectiva proposta de preços.

8.3.1. A Contratada deverá prover os links de acesso à Internet dedicados, cujas capacidades estejam de acordo com as definições estabelecidas no edital e seus anexos, de maneira que as taxas de transmissão operem sempre no modo *full duplex*, ou seja, a taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em sua totalidade e deverá ser igual ou superior à capacidade vigente (em Mbps) em cada uma das localidades, tanto no tráfego de entrada quanto no tráfego de saída, simultaneamente.

8.3.2. A empresa deverá fornecer, instalar e configurar todo o meio físico de ACESSO necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto deste projeto, externo aos locais de instalação, por meio de cabo de fibra óptica, assim como se responsabilizar pela manutenção dos mesmos.

8.3.3. A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios e outros) para o provimento e perfeito funcionamento dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município do Condado, conforme solicitados neste projeto. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos, trocando-o(s) sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário para o bom funcionamento do serviço contratado.

8.3.4. É de responsabilidade da empresa, todo e qualquer serviço de instalação e contratação de acessos físicos através de subcontratadas, devendo ser comunicado previamente ao Município de Condado, não cabendo o repasse das responsabilidades da contratada.

8.3.5. Os links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada até a porta LAN de seus equipamentos instalados nas localidades de prestação dos serviços, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos pertencentes às redes de dados locais.

8.3.6. Os links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana) durante toda a vigência contratual, devendo, portanto, estar sempre disponíveis e operando em conformidade com os níveis exigidos de serviço preestabelecidos.



8.3.7. Deverá a Contratada fornecer toda a infraestrutura de conectividade física e lógica e todos os componentes de *hardware* e *software* necessários para que sejam atendidas para a fiel execução dos serviços:

a) Os equipamentos de hardwares disponibilizados pela contratada, deverão ser devidamente apresentados e aprovados previamente pelo departamento de T.I. do Município. Permanecendo esses nas localidades que se fazem necessárias para a fiel execução dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

b) A Contratada deverá recolher seus equipamentos, imediatamente após o término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos.

8.3.8. A Contratada deverá realizar, sob supervisão do departamento de T.I. do Município, a implantação dos links de acesso à Internet objeto desta contratação, em cada uma das localidades estabelecidas para execução dos serviços.

8.3.9. A Contratada deverá iniciar os serviços de implantação em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do Contrato, em conformidade com todos os requisitos expressos nesse Termo de Referência.

8.3.10. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos links de acesso à Internet contratados, desde seu *backbone* até a porta LAN dos equipamentos instalados em cada uma das localidades para a fiel execução dos serviços, ao longo de toda a vigência contratual.

8.3.11. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos links de acesso à Internet contratados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), garantindo todos os níveis mínimos de serviço ofertados.

8.3.12. A Contratada deverá monitorar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) os links de acesso à Internet contratados.

8.3.13. Na ocorrência de quaisquer falhas nos links de acesso à Internet contratados, a Contratada deverá iniciar de forma proativa o processo de recuperação dessas falhas, efetuando o registro histórico de todos os eventos até sua completa resolução.

a) O tempo máximo de reparo dos serviços contratados, em horas corridas, será definido conforme as severidades abaixo descritas e contadas da comunicação formal à Contratada ou da identificação de falhas pela Contratada, conforme previsto no inciso XIV, o que vier antes:

DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO ESTIMADO PARA REPARO/CORREÇÃO
Quaisquer falhas que ocasionem perda de serviço em quaisquer das localidades de prestação dos serviços, impossibilitando o acesso à Internet.	04 HORAS
Quaisquer falhas que ocasionem a diminuição da qualidade do serviço prestado em quaisquer dos links de acesso à Internet nas localidades de prestação dos serviços, sem perda completa do serviço, porém operando abaixo dos níveis de serviço estabelecidos para a fiel execução dos serviços.	12 HORAS

8.3.14. Os seguintes casos não serão considerados descumprimentos dos serviços, estabelecidos no inciso anterior:



a) Até 04 (quatro) interrupções anuais nos links de acesso à Internet, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva realizadas pela Contratada, desde que agendadas em comum acordo com o Município de Condado/PE e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Tais interrupções deverão ser realizadas e finalizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância do Município de Condado/PE.

b) Indisponibilidade ou perda de serviço comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes de dados locais de prestação dos serviços.

c) Ou outro fato superveniente, devidamente comprovado e expressamente comunicado.

8.3.15. Sempre que houver lançamento de novas versões de sistema operacional, firmwares e demais softwares para os equipamentos da Contratada, fornecidos e instalados nas localidades de prestação dos serviços, que agreguem correções ou atualizações, essas novas versões deverão ser fornecidas, instaladas e homologadas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Condado/PE.

8.3.16. A Contratada deverá efetuar o reparo de todas as eventuais falhas identificadas como decorrentes do funcionamento de seus equipamentos fornecidos e instalados nas localidades de prestação dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Condado/PE.

8.3.17. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos seus fornecidos e instalados nas localidades de prestação dos serviços, que apresentarem defeitos, e que não atendam aos requisitos de serviço estabelecidos nesse termo, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Condado/PE.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

11.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **Diego da Silva Leite**, CPF: 112.815.744-65, terá as seguintes atribuições:



- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

§1º O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

§2º Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



§1º Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, 23 de maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Paulo Elisson de Abreu Fonseca
Contratante

**M. OLIVEIRA URQUIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
MARCONI OLIVEIRA URQUIZA**

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF

CPF/MF